



RESOLUÇÃO nº 119, 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993/2011, que organiza o PREVINA e disciplina suas estruturas e funções;

CONSIDERANDO o Programa Pró-Gestão RPPS, que exige a definição clara das atividades e da estrutura organizacional para garantir a boa governança e a segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o Regimento Interno do PREVINA para consolidar as atividades, definir responsabilidades, segregar funções e uniformizar os procedimentos administrativos para atender os critérios de governança exigidos pelo Programa Pró-Gestão RPPS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de dezembro de 2024.



**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA – PREVINA**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece as normas de organização, funcionamento e competências da Diretoria Executiva e regras gerais aplicáveis aos órgãos integrantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, em conformidade com a Lei Municipal nº 993/2011 e suas alterações.

Parágrafo único: Os membros exercerão suas atribuições em observância ao que dispõe a Lei, o Regimento Interno, o Código de Ética e os demais normativos estabelecidos.

Art. 2º. Logo Oficial do Previna: O logo oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Andradina – Previna está disponível em anexo a este regulamento. O uso do logo deve seguir as normas de identidade visual estabelecidas pela instituição, sendo vedada qualquer modificação, uso indevido ou reprodução sem autorização formal da Diretoria Executiva.

Art. 3º. A governança eficiente nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) exige uma estrutura clara e bem definida de responsabilidades, garantindo conformidade com a legislação, alinhamento estratégico e transparência na tomada de decisões. No âmbito do PREVINA, essa estrutura constitui um pilar fundamental para a boa administração, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. O PREVINA tem como finalidade assegurar aos seus segurados e dependentes os benefícios previstos na legislação vigente, conduzindo sua gestão com eficiência, transparência e em conformidade com os princípios constitucionais. Este Regimento Interno reforça a necessidade de delimitar alçadas e responsabilidades, garantindo que as decisões administrativas e estratégicas sejam tomadas de forma técnica e transparente.

Art. 5º. São órgãos integrantes do PREVINA:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal;

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2023-2028**

- III. Diretoria Executiva;
- IV. Comitê de Investimentos;
- V. Controle Interno.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º. O Conselho Deliberativo é o órgão superior responsável pelas decisões estratégicas e normativas do PREVINA. Composto por representantes do Executivo, Legislativo, servidores ativos e inativos, sua formação promove a representatividade e a participação democrática.

Art. 7º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Estabelecer diretrizes gerais de funcionamento do Instituto;
- II. Aprovar a proposta orçamentária anual, garantindo o alinhamento às necessidades previdenciárias;
- III. Deliberar sobre a estrutura administrativa e a gestão financeira e técnica;
- IV. Autorizar contratações de auditorias e estudos técnicos especializados;
- V. Aprovar alterações na política previdenciária do município e na Política de Investimentos;
- VI. Acompanhar e avaliar a execução do plano de custeio e o equilíbrio atuarial.

Art. 8º. Limitações de Alçada:

- I. O Conselho Deliberativo possui um regimento interno que estabelece quóruns específicos para deliberações estratégicas;
- II. Não atua na gestão operacional, delegando essas funções à Diretoria Executiva.

Art. 9º. Responsabilidade Solidária:

- I. O Conselho Deliberativo pode ser responsabilizado solidariamente por omissões ou irregularidades na administração;
- II. Deve fiscalizar e atuar diante de problemas identificados.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2023-2028**

Art. 10. O Conselho Fiscal é um órgão de controle interno do PREVINA, incumbido de fiscalizar os atos da administração, composto por representantes dos segurados e do ente municipal, atuando de forma independente.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar relatórios financeiros e administrativos;
- II. Examinar a conformidade das aplicações financeiras;
- III. Emitir pareceres sobre o desempenho financeiro;
- IV. Notificar irregularidades ao Conselho Deliberativo e aos órgãos de controle externo.

Art. 12. Limitações de Alçada:

- I. Não pode autorizar movimentações financeiras ou políticas estratégicas;
- II. Atua como órgão de análise e fiscalização.

Art. 13. O Conselho Fiscal desempenha uma função preventiva essencial, com atuação contínua, independente e criteriosa, contribuindo para a identificação precoce de riscos e prevenção de irregularidades que possam comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e operacional do PREVINA, com a responsabilidade de:

- I. Propor políticas e diretrizes para a gestão do Instituto;
- II. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, no âmbito da Diretoria Executiva e seus subordinados, de maneira que sempre prevaleça o interesse do Instituto; e
- III. Prestar contas aos Conselhos e demais órgãos pertinentes.

§ 1º Constituem responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva:

- I. Apresentar-se nas reuniões, delas participando sempre que solicitados, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às responsabilidades da Diretoria Executiva;

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2023-2028**

II. Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhes forem solicitados;

III. Zelar pelo sigilo das informações a que tenham acesso, sejam estas por escrito ou debatidas em reuniões, nos termos da LGPD;

IV. Fazer cumprir o presente Regimento.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá convocar todos os seus membros, os servidores do instituto e os órgãos integrantes do PREVINA para reuniões ampliadas, desde que haja convocação prévia com a devida justificativa e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º As reuniões citadas no parágrafo anterior deverão ser registradas em ata própria da Diretoria Executiva, com numeração específica, mencionando, no mínimo:

I. o dia, o mês e o ano da reunião, assim como o local em que foi realizada;

II. os nomes dos membros presentes;

III. as matérias objeto de discussão ou deliberação;

IV. os resultados das deliberações; e

V. as comunicações e/ou justificativas de ausências.

Art. 15. A Diretoria Executiva é composta por:

I. Diretor Presidente;

II. Diretor de Benefícios;

III. Diretor Financeiro.

Art. 16. Compete à Diretoria Presidente:

I. Coordenar e supervisionar as atividades das demais Diretorias;

II. Elaborar e implementar o planejamento estratégico do Instituto;

III. Representar o PREVINA judicial e extrajudicialmente;

IV. Submeter propostas de orçamento e políticas de investimento ao Conselho Deliberativo;

V. Decidir sobre contratações e compromissos financeiros dentro de limites previamente estabelecidos pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Deliberativo.

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2023-2028**

Art. 17. Limite de Alçada:

- I. Movimentações financeiras, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Comitê de Investimentos, dentro dos limites estabelecidos neste regimento interno, exceto as previstas em dispositivo legal específico.
- II. A Presidência não possui alçada para a criação de normas ou regulamentos próprios.
- III. A Presidência deve restringir-se à execução das regras e diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo, bem como ao cumprimento das normas internas e da legislação vigente.
- IV. A Presidência pode ser consultada durante a construção de normas, mas sem poder decisório ou direito de opinião vinculativa na sua elaboração.

Art. 18. Compete à Diretoria Financeira:

- I. Gerenciar os recursos financeiros do PREVINA de acordo com a Política de Investimentos;
- II. Elaborar e monitorar o fluxo de caixa e relatórios financeiros periódicos;
- III. Controlar a arrecadação e a aplicação dos recursos previdenciários;
- IV. Propor estratégias para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Art. 19. Limite de Alçada:

- I. Movimentações financeiras estabelecidas pelo Comitê de Investimentos, conforme limites estabelecidos pela Política de Investimentos ou mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo para os demais casos, exceto as previstas em dispositivo legal específico.
- II. Aplicações transitórias dos recursos previdenciários, até que sua destinação seja definida pelo Comitê de Investimentos, respeitando os limites estabelecidos pela Política de Investimentos vigente.
- III. Aplicações e resgates necessários para os pagamentos vinculados as reservas administrativas.

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2023-2028**

IV. Com o objetivo de garantir que todos os recursos do RPPS estejam investidos de forma eficiente, o RPPS utiliza fundos CDI, que aplicam os recursos repassados até que sua destinação final seja determinada. Os fundos transitórios devem estar alinhado ao objetivo de acompanhar o CDI, oferecendo aplicação e resgates automáticos, o que reduz custos administrativos e mantém os recursos sempre aplicados em uma opção de baixo risco, com retornos consistentes.

Art. 20. Compete à Diretoria de Benefícios:

- I. Realizar o atendimento aos segurados e dependentes;
- II. Conceder benefícios de acordo com a legislação vigente;
- III. Analisar e decidir sobre requerimentos administrativos;
- IV. Monitorar a regularidade do pagamento dos benefícios concedidos.

Art. 21. Limite de Alçada:

- I. Responsável por conceder benefícios e realizar demais atos administrativos, conforme regulamentado pelas normas e legislação vigentes, incluindo suas atualizações.

CAPÍTULO V - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 22. O Comitê de Investimentos é o órgão responsável por assessorar o Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como a Diretoria Executiva, em questões relacionadas aos investimentos e à governança interna.

Art. 23. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Propor a política de investimentos do PREVINA;
- II. Monitorar a aplicação dos recursos, assegurando conformidade com as diretrizes estabelecidas;
- III. Avaliar riscos e propor medidas corretivas;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das normas internas e regulamentações externas.

Art. 24. Limitações de Alçada:

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2023-2028**

- I. Subordinado às diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo e às resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- II. Impedido de realizar operações fora dos limites estabelecidos ou comprometer o equilíbrio financeiro do regime.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE INTERNO

Art. 25. O Controle Interno do PREVINA desempenha um papel essencial na garantia de conformidade, eficiência e transparência na gestão do Regime Próprio de Previdência Social. Vinculado à Controladoria Geral do Município, o Controle Interno do PREVINA funciona como a Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) do PREVINA, devendo seguir e implementar as diretrizes estabelecidas pela CGM, definidas no Plano Anual de Trabalho do Controle Interno.

Art. 26. Competências do Controle Interno:

- I. Fiscalização e Auditoria Interna:
 - Realizar auditorias sistemáticas, por amostragem, nos processos de concessão de benefícios, administrativos, financeiros e operacionais;
- II. Emitir relatórios e pareceres sobre as conformidades observadas e as melhorias necessárias, identificando, avaliando e monitorando os principais riscos institucionais, propondo medidas corretivas, e garantindo que as atividades do PREVINA sejam conduzidas em conformidade com a legislação vigente e normas regulatórias. Além disso, promover a disseminação de boas práticas de governança e compliance entre os gestores e colaboradores.

Art. 27. Limites de Atuação:

- I. Conforme definido pela Controladora Geral do município.
- II. O Controle Interno atua de forma independente e imparcial, reportando-se diretamente ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos fiscalizadores, se necessário.

III. O Controle Interno tem autoridade para recomendar ações corretivas aos gestores, mas não possui competência para implementar diretamente tais medidas.

CAPÍTULO VII - DOS LIMITES DE ALÇADAS PARA OS INVESTIMENTOS

Art. 28. A gestão dos recursos previdenciários do PREVINA segue um modelo descentralizado, mas rigorosamente controlado. Os limites de alçada para movimentações financeiras são definidos para garantir que as decisões sejam fundamentadas tecnicamente e alinhadas com os objetivos do Instituto.

Art. 29. Objetivo das Aplicações e Investimentos:

- I. Garantir segurança, rentabilidade, solvência e transparência, em total conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, visando atingir a meta de rentabilidade estabelecida pela política de investimentos vigente.

Art. 30. Fundamentos Legais e Políticas de Investimentos:

- I. Os investimentos do PREVINA são realizados com base na legislação aplicável, especialmente a Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional, e nas diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31. Competências do Comitê de Investimentos:

- I. Elaborar e revisar periodicamente a Política de Investimentos, considerando o cenário econômico e as necessidades atuariais;
- II. Tomar decisões sobre aplicações e resgates dentro dos limites definidos na Política e na legislação vigente;
- III. Monitorar o desempenho da carteira de ativos e promover ajustes necessários para atender às metas de rentabilidade e ao perfil de risco do PREVINA.
- IV. Apresentar relatórios periódicos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- V. Acionar o Conselho Deliberativo em situações que envolvam a imobilização dos recursos, conforme identificado em estudos de Asset

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2023-2028**

Liability Management (ALM), garantindo uma análise estratégica e alinhada às necessidades de longo prazo do regime.

§ 1º O Comitê de Investimentos tem autonomia para movimentações financeiras que respeitem os limites estabelecidos pela Política de Investimentos, incluindo:

- a) Limites por segmento de aplicação (renda fixa, renda variável, entre outros);
- b) Conformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência;
- c) Alinhamento ao perfil de investidor adotado pelo PREVINA.

§ 2º O gestor de recursos poderá realizar aplicações temporárias enquanto a decisão final sobre a alocação for deliberada pelo Comitê de Investimentos, assegurando que os recursos estejam sempre aplicados e rentabilizando, ainda que de forma transitória.

Art. 32. Autorização e Execução de Movimentações Financeiras

- I. Todas as movimentações financeiras relativas às aplicações e resgates de recursos do PREVINA devem ser autorizadas de forma conjunta pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro do PREVINA;
- II. Essa prática tem como objetivo fortalecer a governança, assegurar a transparência e mitigar riscos operacionais, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma colegiada e alinhadas às diretrizes da Política de Investimentos.

Art. 33. Atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar a Política de Investimentos antes do início de cada exercício financeiro;
- II. Autorizar alterações na Política durante sua vigência.
- III. Analisar relatórios periódicos de desempenho apresentados pelo Comitê de Investimentos;
- IV. Aprovar operações que extrapolem os limites usuais da Política de Investimentos, quando devidamente justificadas;
- V. Autorizar immobilizações de recursos identificadas em estudos de ALM, garantindo alinhamento estratégico e sustentabilidade atuarial.

Art. 34. Atribuições do Conselho Fiscal

- I. Avaliar os relatórios financeiros e de desempenho das aplicações, apresentados pelo Comitê de Investimentos;
- II. Verificar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos;
- III. Identificar e relatar ao Conselho Deliberativo possíveis desvios ou irregularidades;
- IV. Sugerir melhorias na governança dos investimentos para maior transparência e eficiência.

Art. 35. Diretrizes Gerais de Alocação e Limites: As decisões de investimento devem ser tomadas com base nos seguintes princípios:

- I. Atendimento aos limites mínimos e máximos de alocação por segmento, conforme estabelecido na Política de Investimentos;
- II. Priorização de liquidez e solvência, garantindo recursos suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Observância de critérios técnicos e regulatórios, minimizando riscos e maximizando retornos.

Art. 36. Relatórios e Transparência:

- I. O Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva devem apresentar relatórios mensais ao Conselho Deliberativo e Fiscal sobre o desempenho dos investimentos e a conformidade com a Política de Investimentos.
- II. Os segurados terão acesso às informações consolidadas sobre a gestão dos recursos, por meio de publicações periódicas ou do portal eletrônico do PREVINA.

Art. 37. Responsabilidade e Governança:

- I. A alta governança do PREVINA é garantida por um processo de gestão transparente, com participação ativa do Comitê de Investimentos, Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e auditorias periódicas.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 38. A gestão de riscos no PREVINA é um processo contínuo e integrado, visando identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos que possam impactar a sustentabilidade financeira do regime de previdência e a segurança dos benefícios concedidos.

Art. 39. Compete ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Executiva:

- I. Identificar e avaliar os riscos financeiros, operacionais e jurídicos;
- II. Definir as estratégias para mitigar os riscos identificados;
- III. Estabelecer planos de contingência para situações de emergência;
- IV. Monitorar continuamente o desempenho dos investimentos e as condições do mercado.

Art. 40. A Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Investimentos, será responsável por implementar e manter o sistema de controle de riscos, garantindo a adoção de boas práticas de gestão de risco.

Art. 41. A política de gestão de riscos será revisada anualmente pelo Conselho Deliberativo, com base nos relatórios e pareceres emitidos pelo Comitê de Investimentos e, quando necessário, pelo Controle Interno. Essas informações serão publicadas no conteúdo da Política de Investimentos.

CAPÍTULO IX - DA COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 42. O PREVINA compromete-se com a transparência na gestão de seus recursos, na prestação de contas aos segurados, ao município e à sociedade em geral, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 43. A comunicação com os segurados e beneficiários deve ser clara, objetiva e acessível, garantindo que as informações relacionadas aos direitos previdenciários, benefícios, investimentos e resultados financeiros sejam amplamente divulgadas.

Art. 44. Compete à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo:

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2023-2028**

- I. Divulgar os relatórios financeiros anuais e os pareceres do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal;
- II. Organizar reuniões periódicas com os segurados, por meio de assembleias ou audiências públicas, para esclarecimentos e sugestões;
- III. Manter um portal eletrônico atualizado, onde os segurados e a sociedade possam acessar informações sobre a gestão do Instituto, as políticas de investimento, os benefícios e os atos administrativos.

Art. 45. Relatórios e Prestação de Contas:

- I. O PREVINA publicará, no início de cada exercício financeiro, a prestação de contas do ano anterior por meio do Relatório de Governança, que incluirá as seguintes informações: Dados Gerais do RPPS, Estrutura de Governança, Planejamento Estratégico, Gestão de Riscos e Controles Internos, Gestão Atuarial, Gestão Financeira e de Investimentos, e Comunicação e Transparência.

CAPÍTULO X - DO ATENDIMENTO AO PRÓ-GESTÃO RPPS

Art. 46. O PREVINA deverá manter conformidade com os requisitos do Pró-Gestão RPPS de acordo com o nível aderido, adotando e implementando a estrutura necessária para atender às exigências estabelecidas.

Art. 47. Estrutura de Controle Interno: O PREVINA deverá contar com, no mínimo, dois servidores capacitados em Controle Interno, cuja responsabilidade será a elaboração de relatórios semestrais que atestem a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, conforme as exigências.

Parágrafo Único: Os servidores responsáveis deverão receber capacitação periódica, conforme estabelecido pela legislação vigente e pelo Manual do Pró-Gestão, visando garantir a atualização contínua e a eficácia do controle interno.

Art. 48. Política de Segurança da Informação: O PREVINA deverá implementar uma Política de Segurança da Informação, que conterá normas e procedimentos claros para assegurar:

- I. Confidencialidade: A proteção das informações, garantindo que o acesso seja restrito às pessoas autorizadas;
- II. Integridade: A garantia da precisão e completude das informações mantidas;
- III. Disponibilidade: O acesso garantido às informações por usuários autorizados em tempo hábil.

Parágrafo Único: A Política de Segurança da Informação deverá ser amplamente divulgada no site oficial do PREVINA, de forma que todos os envolvidos no processo tenham pleno conhecimento das normas.

Art. 49. Gestão de Riscos: A Diretoria Executiva, em colaboração com o Comitê de Investimentos, deverá estabelecer e implementar um processo formal de gestão de riscos, responsável pela identificação, monitoramento e mitigação dos riscos institucionais. O desempenho desse processo será registrado em um relatório mensal, que será apresentado aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e amplamente divulgado.

Parágrafo Único: Os riscos identificados deverão ser reportados em relatórios mensais, que serão encaminhados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal para análise e deliberação.

Art. 50. Relatório de Governança Corporativa: A Diretoria Executiva deverá apresentar anualmente o Relatório de Governança Corporativa, o qual deverá conter, obrigatoriamente:

- I. O desempenho dos investimentos;
- II. Os resultados do planejamento estratégico;
- III. O cumprimento das metas e indicadores de desempenho;
- IV. A situação atuarial e financeira do RPPS.

Parágrafo Único: O relatório deverá ser amplamente divulgado no portal do PREVINA e em audiências públicas, com o intuito de garantir a transparência e o acesso público às informações relevantes.

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2023-2028**

Art. 51. Código de Ética e Conduta: O PREVINA deverá instituir um Código de Ética e Conduta que será de conhecimento obrigatório para todos os colaboradores, membros dos conselhos e segurados do Instituto. Este código deverá estabelecer claramente as diretrizes para o comportamento ético e responsável no exercício das funções institucionais.

Parágrafo Único: Serão realizadas capacitações com o objetivo de reforçar os princípios e diretrizes do Código de Ética, assegurando a adesão e o comprometimento com os valores estabelecidos.

Art. 52. Planejamento Estratégico: O PREVINA deverá elaborar e publicar, anualmente, o Plano de Ação, o qual deverá conter metas quantitativas e qualitativas para todas as áreas de atuação do Instituto, com especial atenção às áreas de benefícios, arrecadação e investimentos.

Parágrafo Único: O plano deverá ser monitorado periodicamente, sendo os relatórios de acompanhamento apresentados ao Conselho Deliberativo, a fim de garantir que as metas estabelecidas sejam alcançadas de forma eficiente.

Art. 53. Auditoria Externa: O PREVINA passará por auditorias externas periódicas, com o objetivo de avaliar a conformidade dos atos de gestão, políticas de investimentos e a prestação de contas do Instituto, garantindo a transparência e a legalidade nas operações.

Parágrafo Único: Os resultados das auditorias serão encaminhados ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e disponibilizados aos segurados, conforme as normas de transparência e publicidade estabelecidas.

Art. 54. Ouvidoria: O PREVINA deverá manter uma Ouvidoria, com a designação de um servidor responsável pelo registro e encaminhamento das demandas recebidas dos segurados.

Parágrafo Único: A Ouvidoria deverá disponibilizar um canal de comunicação eletrônico, no formato “fale conosco”, em seu portal oficial, para garantir o recebimento e o devido tratamento das solicitações e reclamações de maneira eficiente.

Art. 55. Segregação de Atividades: É necessário que as atividades de habilitação e concessão de benefícios sejam segregadas das atividades de implantação, manutenção e pagamento desses benefícios, a fim de garantir a

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2023-2028**

independência e evitar conflitos de interesse. Essa segregação é essencial para assegurar a integridade e a transparência dos processos, bem como a eficácia do controle interno, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Manual do Pró-Gestão e pela legislação vigente. No âmbito do PREVINA está segregação de atividades está evidenciada em normativos próprios, sendo um mapeamento e manual para a área de concessão de benefícios e outro para a implantação e pagamento.

CAPÍTULO XI - DA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 56. Este Regimento Interno poderá ser revisto e alterado, conforme necessário, para adequação às mudanças legislativas, regulatórias ou organizacionais, ou ainda por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 57. A revisão do Regimento Interno deverá ser realizada pelo Conselho Deliberativo, com a participação da Diretoria Executiva e demais órgãos do Instituto, com a devida publicação e comunicação aos segurados e à sociedade.

Art. 58. O Regimento Interno alterado entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário, e deverá ser amplamente divulgado para garantir a transparência e o entendimento por parte de todos os envolvidos.

CAPÍTULO XII - Normas de Funcionamento e Conduta

Art. 59. O horário de funcionamento do PREVINA será das 7h às 13h, com o objetivo de atender aos servidores durante o intervalo do almoço.

Art. 60. Todos os colaboradores deverão estar em seus postos de trabalho até o início do expediente, garantindo o pleno funcionamento das atividades a partir das 7h, e encerrar suas atividades pontualmente às 13h.

Art. 61. O atendimento ao servidor será realizado com agilidade, eficiência e cordialidade, priorizando o respeito e a ética, especialmente no período de maior fluxo, entre 11h e 13h.

Art. 62. Caso algum segurado necessite de atendimento fora do horário estipulado no Art. 59, e não possa comparecer entre 7h e 13h em dia útil, deverá solicitar o agendamento junto à Presidência do PREVINA.

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2023-2028**

Parágrafo único. A Presidência providenciará um dia e horário personalizado para o atendimento, assegurando a devida compensação ao colaborador responsável pela jornada extraordinária.

Art. 63. O PREVINA realizará, periodicamente, a aquisição de uniformes e materiais necessários, atendendo seus colaboradores internos, bem como os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, com vistas à padronização e ao profissionalismo.

- I. A Diretoria Executiva deverá instituir “termos de responsabilidade” onde os servidores e membros do PREVINA se responsabilizem pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.
- II. Os uniformes deverão estar limpos e em bom estado de conservação;
- III. A apresentação pessoal dos colaboradores deverá ser condizente com o ambiente profissional;
- IV. O fornecimento de uniformes deve respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos àqueles que estiverem na mesma ocupação;
- V. Os modelos e padrões dos uniformes devem evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária

§ 1º Deverá haver ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que comprovada a culpa do servidor.

§ 2º Exige-se do Poder Público, ao autorizar a realização da despesa aqui tratada, que observe a razoabilidade e a proporcionalidade entre os custos e os benefícios auferidos pela coletividade, bem como, o regramento licitatório e contratual estabelecido pela Lei n.º 14.133/21.

Art. 64. Durante o atendimento ao público, é vedado o uso de dispositivos eletrônicos pessoais, salvo em casos de emergência ou mediante autorização prévia da chefia imediata.

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2023-2028**

Art. 65. O ambiente de trabalho deverá ser mantido limpo e organizado, sendo responsabilidade dos colaboradores:

- I. Garantir que as áreas de atendimento estejam preparadas antes do início do expediente;
- II. Repor materiais de uso comum sempre que necessário.

Art. 66. Cada colaborador terá direito a uma pausa de 15 (quinze) minutos durante o expediente, de forma escalonada, para que o atendimento ao público não seja prejudicado.

Art. 67. Todos os colaboradores deverão participar das capacitações, treinamentos e reuniões convocadas pela instituição, visando ao aprimoramento profissional e à melhoria contínua dos serviços prestados.

Art. 68. O descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento sujeitará o colaborador as penas previstas no Estatuto dos servidores públicos municipais de Nova Andradina – MS, Lei Municipal Complementar 42/2002.

Art. 69. Ao término de cada mandato, o Presidente do PREVINA deverá elaborar um Relatório de Encerramento de Mandato, ainda que seja reconduzido ao cargo, contendo:

- I. As principais ações realizadas durante o mandato;
- II. Os resultados alcançados;
- III. Informações relevantes que garantam a continuidade e a transparência da gestão.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário.

Art. 71. O PREVINA deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todas as suas ações, sempre em conformidade com os preceitos constitucionais e com o compromisso de assegurar a segurança, a transparência e a justiça na gestão dos recursos previdenciários.

Art. 72. Fica determinado que a Diretoria Executiva, com o apoio do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, providencie a implementação

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2023-2028**

de todas as disposições contidas neste Regimento Interno, promovendo a capacitação contínua dos servidores e a revisão periódica das práticas de governança do Instituto.

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Marcos Daniel Santi

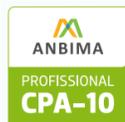
Vice Presidente do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Suzana da Silva Souza Rocha
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação CPA-10 Codel - I



Valéria dos Santos Pereira
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E964-F8E8-6ACA-FC57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUZANA DA SILVA SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-10) em 18/12/2024 08:25:53 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALERIA DOS SANTOS PEREIRA (CPF 954.XXX.XXX-87) em 18/12/2024 08:27:24 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA (CPF 465.XXX.XXX-20) em 18/12/2024 08:31:32 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS DANIEL SANTI (CPF 031.XXX.XXX-86) em 18/12/2024 08:36:24 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA (CPF 790.XXX.XXX-00) em 18/12/2024 09:30:23 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previna.1doc.com.br/verificacao/E964-F8E8-6ACA-FC57>

Anexo

- Logo oficial

